



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 019/2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que "Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 1821 de 21 de novembro de 2012 que Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art.100 pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências."

Visa o presente projeto a revogação da Lei nº 1821 de 21 de novembro de 2012 que Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art.100 pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

A presente revogação se dá em virtude da inobservância pela municipalidade quanto ao prazo de 180 dias estabelecido no art.2º § 12 da Emenda Constitucional nº62 de 9 de dezembro de 2009 para implantação do regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A edição de Lei fora do prazo previsto em tal Emenda Constitucional, está gerando questionamentos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o que poderá acarretar futuramente em problemas de caráter administrativo e financeiro pra o Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, nos termos do art.45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Rua XV de Novembro, 220 - Centro - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
E-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | Site: www.ibiuna.sp.gov.br

Ibiúna, 17 de abril de 2018.

Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 24/04/2018

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto

PR. Mello Neto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

72/2018
PROJETO DE LEI Nº 019/2018.
DE 17 DE ABRIL DE 2018.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE maio DE 2018
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

"Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 1821 de 21 de novembro de 2012 que Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art.100 pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1821 de 21 de novembro de 2012 que "Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art.100 pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1821.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, por meio da requisição de pequeno valor, as quantias devidas pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Será considerado como requisição de pequeno valor, no âmbito do Município de Ibiúna, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, não exceda a quantia de 10 (dez) salários mínimos vigente no país.

§ 2º - O limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação no Setor de Finanças/Tesouraria do Município de Ibiúna.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida nesta Lei, e o restante mediante expedição de precatório.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 6º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento de saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 8º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 21 de novembro de 2012.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 72/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de abril de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2018, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 72/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de abril de 2018.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 72/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo encaminhou apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de abril de 2018, o Projeto de Lei nº. 72/2018 que “Revoga em seu inteiro teor a Lei nº. 1821 de 21 de novembro de 2012 que Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º. e 4º. do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois com o Projeto de Lei pretende-se revogar a Lei nº. 1821 de 21 de novembro de 2012 que definia obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º. e 4º. do artigo 100 da Constituição Federal, devido a inobservância pela municipalidade quanto ao prazo de 180 dias estabelecido no artigo 2º. § 12 da Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de dezembro de 2009 para a implantação do regime especial de pagamentos de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo que a edição de lei fora do prazo previsto na Emenda Constitucional está gerando questionamentos pelo Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado de São Paulo, o que poderá acarretar no futuro problemas de caráter administrativo e financeiro ao município de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas para execução da presente correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois necessária a revogação de lei municipal em virtude da inobservância pelo município do prazo de 180m dias para implantação do regime especial de pagamento de precatórios conforme justifica a mensagem.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 72/2018 – fls. 02

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE
MAIO DE 2018.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

**GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE**

**CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 72/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 72/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Ibiúna, 23 de maio de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2018

"Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 1821 de 21 de novembro de 2012 que Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1821 de 21 de novembro de 2012 que "Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE MAIO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2018

“Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 1821 de 21 de novembro de 2012 que Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1821 de 21 de novembro de 2012 que “Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE MAIO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 167/2018

Ibiúna, 04 de junho de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 60/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 019/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 72/2018 que "Revoga em seu inteiro teor a Lei nº. 1821 de 21 de novembro de 2012 que Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º. e 4º. do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 05/06/18
nie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 72/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 72/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 60/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 167/2018, de 04 de junho de 2018.

Ibiúna, 05 de junho de 2018

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO